



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1010 /2003

REVOGA LEI 522/82 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada de inteiro teor a Lei Municipal 522/82 de 07 de dezembro de 1.982.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO em 1ª discussão

por João Vilela de Oliveira

Sala das Sessões 02 / 06 / 2003

Ass. João Vilela de Oliveira
Presidente

Pains/MG, 23 de Abril de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>011</u> / <u>2003</u>
Data	<u>19</u> / <u>05</u> / <u>03</u> hora <u>14.25</u>
Recebido por	<u>CF Silva</u>

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO em 2ª discussão

por Moisés Mendes Azeiteiro

Sala das Sessões 16 / 06 / 2003

Ass. Moisés Mendes Azeiteiro
Presidente

Att. EDUARDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MINICIPAL DE PAINS/MG

PARECER JURÍDICO

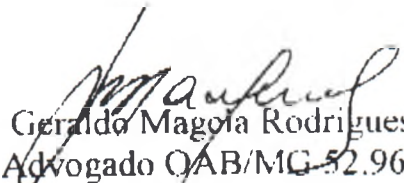
Projeto de Lei nº 1.010/2003.

Revoga a Lei 522, de 07 de dezembro de 1.982 e dá outras providências.

O projeto é legal pode e deve ser apreciado.

S.m.j,

Esse é o parecer.


Geraldo Magola Rodrigues
Advogado OAB/MG 52.962



na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pains,
01 de dezembro de 1982.

Lei nº 522

(Dispõe sobre isenção de tributos Municipais
ao Banco do Brasil S/A.)

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais Decretou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de qualquer tributo municipal a agência do Banco do Brasil S/A que vier a instalar e funcionar neste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pains,
01 de Dezembro de 1982.

Francisco das Chagas Pimentel
Prefeito Municipal